

COMISSÃO ELEITORAL **EDITAL DE ELEIÇÃO**

Art. 1º A Comissão Eleitoral instituída por meio da Resolução nº 001/2025/CSCI, publicada na página 6 do Diário Oficial do Estado nº 28.982, de 06/05/2025, usando de suas atribuições, por força da Lei Complementar nº 550/2014, **COMUNICA** aos Auditores do Estado a realização da eleição para composição do Conselho do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo (CSCI).

Art. 2º A Eleição tem por objeto a escolha dos membros titulares e suplentes do Conselho do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo (CSCI), com mandato vigorando desde o mês de junho de 2025 a maio de 2027, conforme disposição do art. 7º da Lei Complementar nº 550/2014.

Parágrafo Único. A posse dos conselheiros eleitos dar-se-á na primeira sessão ordinária de junho do ano da eleição.

Art.3º Dentre os auditores mais votados, os quatro primeiros serão Conselheiros titulares, e os quatro seguintes, suplentes, mantendo-se sempre a paridade entre Conselheiros natos e Conselheiros eleitos nos casos de eventuais alterações na estrutura da Controladoria Geral do Estado que impactem a composição do CSCI.

Art. 4º Poderão candidatar-se os Auditores e Auditoras do Estado em efetivo exercício e lotados na Controladoria Geral do Estado (LC 550/2014, art. 7º, II, b).

Art. 5º Estão aptos a votar e ser votados os Auditores e Auditoras do Estado em atividade, ainda que em gozo de férias e licenças, sendo permitida a votação por procuração.

Art. 6º Os candidatos e candidatas deverão registrar a sua intenção em se eleger, por meio de envio de formulário próprio (Anexo I), preenchido e assinado, ao e-mail lysgoncalves@cge.mt.gov.br, a partir da publicação deste edital até às 23h59min do dia 20 de maio de 2025.

Art. 7º A publicação com a lista dos inscritos será disponibilizada no dia 21 de maio de 2025 por todos os meios disponíveis, inclusive nos murais da CGE, e comunicações por e-mails institucionais.

Art. 8º Nos atos de campanha a Conselheiro do CSCI, em observância aos princípios da razoabilidade, da moralidade, da eficiência e do Estado Democrático de Direito, ESPERA-SE dos candidatos uma postura moral e ética, observando-se, subsidiariamente a este edital, os regramentos da Legislação Eleitoral, do Código de Ética do Servidor Público, do Estatuto do Servidor Público Civil do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso e do Código Disciplinar regente.

Art. 9º A campanha pode ser feita mediante o envio de e-mails e outros meios eletrônicos para divulgação da candidatura, bem como apresentação pessoal nas salas e conversas que não afetem a rotina de trabalho.

Art. 10 É vedada a distribuição de panfletos, cartazes, doação de brindes e similares, bem como a propaganda externa por meio de outdoors, ou instrumentos sonoros, como carros de som.

Art. 11 Fica proibida a realização de eventos utilizando a estrutura da Controladoria Geral do Estado (CGE) ou de qualquer ente público, ou durante o expediente de trabalho, observado o art. 9º.

Art. 12 A votação será secreta e presencial na sede da CGE, e cada eleitor poderá votar em até quatro candidatos(as), sendo que a cédula conterá a relação nominal, em ordem alfabética, de todos os candidatos.

Art. 13 Eventuais recursos e impugnações quanto ao edital, aos registros de candidaturas e resultado das eleições deverão ser interpostos em até 24 horas da publicidade aos atos, e serão analisados em até um dia útil pela Comissão Eleitoral (CE).

Art. 14 Serão considerados votos válidos aqueles dados diretamente a qualquer dos(as) candidatos(as), e em havendo a anulação de mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos, todo o pleito será anulado.

Art. 15 O resultado das eleições será calculado do seguinte modo: a soma dos votos dados a cada candidato, classificados os oito mais bem votados, sendo os quatro primeiros mais votados os Membros titulares e o quatro colocados seguintes na condição de Membros suplentes.

Art. 16 Na hipótese de que dois ou mais candidatos(as) recebam o mesmo número de votos, terá precedência aquele(a) mais antigo(a) na carreira de Auditor do Estado e, persistindo o empate, prevalecerá o(a) candidato(a) com mais idade.

Art. 17 Todas as etapas do pleito eleitoral estão descritas no seguinte CRONOGRAMA:

13 e 14/05/2025	Divulgação interna e publicação do Edital de Eleição
15 a 20/05/2025	Inscrição de candidaturas
21/05/2025	Divulgação dos inscritos(as) - Mural, Canal Virtual de Avisos (Whatsapp) e E-mail
22/05/2025	Interposição de recursos e impugnação de candidaturas
23/05/2025	Julgamento de impugnações e recursos
27/05/2025	Eleição - 9:00 às 16:00 horas - Na sede da CGE
27/05/2025	Divulgação do resultado preliminar até as 18 horas
28/05/2025	Prazo para recurso contra o resultado preliminar
30/05/2025	Divulgação do resultado definitivo e proclamação dos eleitos

Art. 18 Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral (CE), e as decisões unânimes são irrecuráveis.

Cuiabá/MT, 13 de maio de 2025.

Lys Marisa Gonçalves
Presidente

Aline Rabaiolli Landini
Membro

Giovanna Sfreddo Salla
Membro